



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

## **Estado de Mato Grosso do Sul**

**CONTRATO N° 105/2019.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA LEONEIA APARECIDA MOREIRA - ME,**

**I - CONTRATANTES:** "SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODÁPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n° 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.270.817/0001-69, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LEONEIA APARECIDA MOREIRA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Deodato Leonardo da Silva, N° 38, Centro, na cidade de Deodópolis/MS CEP 79790-000, inscrita no CNPJ/MF n° 26.302.610/0001-33, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Jean Carlos Silva Gomes**, Secretário Municipal De Saúde, portador do RG 001.675.115 SSP/MS n° , inscrito no CPF 032.167.261-50 , brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pedro Augusto de Oliveira N° 746, CENTRO , nesta cidade e a **CONTRATADA** a Srª. **Leoneia Aparecida Moreira**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Deodapolis/MS, a Rua Amazonas, n° 976, CENTRO, portadora do RG n.º 206.450 SSP/MT e do CPF n° 518.426.291-15, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório n° 103/2019, gerado pelo Pregão Presencial n° 056/2019, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** Constitui objeto deste Contrato o Fornecimento de **200 Marmitex n° 09 e 100 Refeições Self Service**, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações descritas no Anexo - I, Proposta de Preços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**.

**I -** Servir e entregar com pontualidade as refeições e marmitex ofertados:

**II -** Comunicar imediatamente e por escrito a Prefeitura Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**III -** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor das refeições, objeto da presente licitação.

**IV -** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**2.2 -** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**

**I -** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1** - As Refeições tipo Self Service serão servidas no local de segunda a sexta feira a partir da 10:30 horas até as 14:00 horas, com o cardápio no mínimo oferecido conforme a proposta, os marmitex a serem retirados no local, serão retirados a partir da 10:30 horas até as 13:00 horas de segunda a sábado.

**3.2** - A Contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas as refeições que vierem a ser recusadas sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**3.3** - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade das refeições obrigando-se a repor de imediato aquela que servida ou entregue em desacordo com apresentado na proposta.

**3.4** - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 3.290,00 (três mil duzentos e noventa reais)**, fixo e irrevogável.

**4.2** - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

**4.3** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal e requisições.

**4.4** - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

**4.5** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6** - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Tributos Federais, FGTS, Municipal, Estadual e Trabalhista.

### **5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**5.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.2.1** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.3** - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** - O prazo para execução do contrato para o fornecimento das refeições e dos marmitex será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1** - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: 09 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0022 - Atenção Básica, 1.053 - Saúde da Família ESF, 33.90.30.00. - Material de Consumo.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa a seguir: Jean Martins Sobral nomeado pela Portaria: nº208/2019 de 17 de maio de 2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis - MS, 06 de agosto 2019.

---

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**

Secretário Munic. De Saúde

Decreto N°013/2019

Contratante

---

**LEONEIA APARECIDA MOREIRA**

P/Contratada

Testemunhas:

---

**JEAN MARTINS SOBRAL**

CPF: 037.988.811-46

---

**ORLINDO DOS SANTOS SOUZA**

CPF: 095.673.758-79